

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 163/89

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativos ao triênio 1990/1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1990/1992, de conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, estima para o período a realização de despesas de capital no valor global de NCz\$ 47.239.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos e trinta e nove mil cruzados novos).

ART. 2º: As fontes de recursos para a execução dos programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos terão origem no Superavit do Orçamento Corrente, na obtenção de Empréstimos e Financiamentos Internos e demais fontes enumeradas no Parágrafo Segundo, do Artigo 11, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, segundo as seguintes estimativas:

	Em NCz\$ 1,00			
FONTE DE RECURSOS	1990	1991	1992	TOTAL
1 SUPERAVIT CORRENTE				
Recursos Próprios	213.000	250.000	200.000	663.000
Part. Rec. União/Est.	11.000.000	11.813.000	12.363.000	35.176.000
2 AUXÍLIOS/TRANSFERÊNCIAS				
Da União	1.500.000	1.300.000	1.400.000	4.200.000
Do Estado	2.000.000	1.500.000	1.400.000	4.900.000
3 OUTRAS FONTES	800.000	900.000	600.000	2.300.000
TOTAL	15.513.000	15.763.000	15.963.000	47.239.000

ART. 3º: As Despesas de Capital, pro-

MUNICIPIO DE PRANCHITA

gramadas com base nos recursos previstos no artigo anterior, serão assim distribuídas, por órgãos:

				Em NCz\$ 1,00
ÓRGÃOS	1990	1991	1992	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	20.000	300.000	50.000	370.000
GABINETE DO PREFEITO	300.000	50.000	300.000	650.000
SERV. DE ADMINISTRAÇÃO	200.000	250.000	200.000	650.000
SERVIÇO DE FINANÇAS	313.000	463.000	613.000	1.389.000
SERV. EDUCAÇÃO CULTURA	3.600.000	3.400.000	3.000.000	10.000.000
SERV. DE AÇÃO SOCIAL	3.100.000	2.800.000	2.800.000	8.700.000
SERV. VIAÇÃO O. URB.	7.980.000	8.500.000	9.000.000	25.480.000
TOTAL	15.513.000	15.763.000	15.963.000	47.239.000

ART. 4º: O Custo dos projetos e atividades, estimados a preços compatíveis com a previsão do orçamento de 1990 serão corrigidos quando da elaboração das propostas anuais ou mediante a abertura de créditos adicionais, podendo em função do comportamento da receita serem criados novos projetos, suprimidos ou alterados os existentes.

ART. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, PR, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1989.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal